



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO INTERNO nº 08190.005261/10-92

INTERESSADO: DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL DO DF
ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE ESTRADA NO TERRENO DO INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL DO DF

DECISÃO Nº 035/2010

A Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão do MPDFT instaurou este procedimento interno em razão de denúncia formalizada pelo Instituto de Saúde Mental noticiando projeto para construção de uma estrada interligando o Riacho Fundo I ao Riacho Fundo II que passaria pelo interior do terreno do ISM.

A Dra. Maria Anaídes, Procuradora Distrital à época, encaminhou notificação ao Administrador Regional do Riacho Fundo I (fls. 02) e ao Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (fls. 03) requisitando informações sobre o projeto de construção da aludida via.

Após o recebimento das informações, onde se confirmou a possibilidade de construção da estrada pelo interior do Instituto de Saúde Mental a Procuradora Distrital expediu Recomendação ao Administrador Regional do Riacho Fundo I e à NOVACAP para que o projeto fosse alterado no intuito de a via não adentrar as dependências do Instituto (fls. 10/11), já que poderia expor os internos aos riscos do trânsito da via, bem como dificultaria a vigilância da área pelos seguranças do estabelecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O Secretário Adjunto de Obras do Distrito Federal encaminhou o Ofício de fls. 32/37, noticiando o abandono do projeto inicial da estrada e apresentando novo projeto da obra que circunda o complexo do ISM (fls. 35), o que demonstrou o atendimento da recomendação expedida por esta Procuradoria Distrital.

Em razão das citadas informações o Diretor do ISM foi consultado sobre a satisfação com o projeto apresentado (fls. 42), tendo o mesmo manifestado a concordância com o novo projeto apresentado pela Administração Regional em conjunto com a NOVACAP (fls. 43).

É o relatório.

Conforme se infere do relatório acima, tem-se que não se justifica a manutenção do presente procedimento interno, já que a questão foi integralmente solucionada justificando-se o arquivamento com base no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 78/2007, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do PI 08190.005261/10-92

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Decisão nº 76, de 10 de maio de 2010, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a prorrogação deste Procedimento Interno.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2010.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO